



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 13/12/2022	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PL Nº. 06/2022 Fl. 1/2
AUTORES/A: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB, EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS – PSDB, SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO, GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, de 24 de Novembro de 2022	

Art. 1º - A lei complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º ...

...

a) ...

I – **Advogado** (procurador legislativo): prestar consultoria jurídica do Poder Legislativo; analisar fatos, relatórios, proposições legislativas e demais documentos, emitir pareceres técnico-jurídicos e prestar assessoria jurídica judicial e extrajudicial. Velar pelo cumprimento da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica municipal e todo ordenamento jurídico pátrio, especialmente. Atuar na defesa do processo legislativo constitucional. Atuar diretamente em juízo na defesa dos atos praticados por Vereadores e Servidores no exercício de suas funções. Atuar na representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal e seus órgãos, independentemente de procuração; assessorar a Presidência, Mesa Diretora, as atividades da Procuradoria da Mulher, das Comissões permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, das Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões processantes, da Comissão de Diárias, Comissão de compras, licitação, pregoeiro e equipe de apoio, Controle Interno e outros órgãos, departamentos ou diretorias do Legislativo Municipal; preparar informações a serem enviadas ao Poder Judiciário e Ministério Público;; propor medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes; prestar informações em ações de controle de constitucionalidade; quando convocado, auxiliar na coordenação da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 06/2022

Escola do Legislativo da Câmara, lecionando, proferindo palestras, seminários, cursos, neste ou em qualquer outro programa educacional promovido pela Câmara, dentro e fora de suas dependências; emitir pareceres de caráter recomendatório à Presidência, Mesa diretora, Vereadores e servidores; Recomendar atualizações na legislação local, especial a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores; desempenhar outras atividades correlatas;

II – **Contador:** Planejar, organizar e executar as atividades da contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente dentro dos prazos, normas e procedimentos estabelecidos na legislação, além de assinar os documentos contábeis; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios ou necessários no âmbito do Legislativo Municipal e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; revisão de balanços e de contas em geral; verificação de haveres; revisão permanente ou periódica da escrituração contábil; opinar se os registros contábeis foram efetuados adequadamente e se as demonstrações refletem a situação econômico-financeira do patrimônio; realizar auditorias e perícias; assessorar as comissões permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, as Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões processantes, o controle interno; assessorar a Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores em todas as matérias pertinentes a contabilidade; elaborar estimativas de impacto financeiro orçamentário das proposições legislativas; auxiliar na análise dos projetos de leis orçamentarias (PPA, LDO, LOA); assessorar a atividade fiscalizatória da Câmara de Vereadores através dos estudos dos livros contábeis, relatórios e quaisquer nos documentos do Poder Executivo, como RREO, RGF e matriz de saldos contábeis; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; desempenhar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 06/2022

V – **Controlador Interno:** a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional da Câmara de Vereadores, assegurando que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, interesse público, probidade, publicidade, motivação, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, razoabilidade, segregação de funções; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da administração pública determinar a adoção de medidas corretivas quando verificar irregularidades nos editais de licitação; fiscalizar a legalidade dos atos de execução orçamentária previa concomitante e subsequente; receber representação/denúncia contra irregularidades nas licitações, contratos e convênios; fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de responsabilidade fiscal; assinar conjuntamente o relatório de gestão fiscal; o controle interno no exercício de suas funções terá livre acesso a todas as dependências da unidade examinada, assim como a documentos, valores, livros e quaisquer informações considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente; emitir recomendações visando informar irregularidades observadas e orientar a Mesa Diretora a saná-las; responderá solidariamente o responsável pelo controle interno quando ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deixar de dar ciência do fato à Mesa Diretora e ao órgão de controle Externo (Tribunal de Contas e Ministério Público). Quando tomar conhecimento em autos ou documentos da existência dos crimes definidos na lei penal, na Lei de Licitações e contratos administrativos o responsável pelo controle interno deverá remeter ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia; amplo apoio ao Controle Externo, através do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 06/2022

oferecimento de sua expertise, conhecimento, experiência e competências de seu cargo à atividade típica fiscalizatória do Poder Legislativo e seus membros; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; desempenhar outras atividades correlatas.

§1º Além das atribuições acima descritas, outras compatíveis com a especialidade do cargo ou a sua realidade poderão ser atribuídas ao seu ocupante.

§2º Os servidores nos cargos de Advogado e Diretor Jurídico ficam impedidos de demandar contra a Fazenda Pública Municipal de Nova Andradina – MS, mas livres para o exercício da advocacia privada, nos termos da lei n. 8906/94; as verbas honorárias sucumbenciais obtidas em ações que envolvam a Câmara de Vereadores de Nova Andradina, fixadas em decorrência da atuação desses profissionais, serão revertidas integralmente aos cofres do Município.

Art. 2º. – As tabelas 1 e 7 da lei complementar n. 135/2012 passam a vigorar com as alterações contidas nos anexos da presente lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 13 de Dezembro de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 06/2022

JOSENILDO CEARÁ – PT
1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador e 2º Secretário

Código	Categoria Funcional	Qualificação	Padrão	Referências Salariais		Nº vagas	Carga horária
				Inicial	Final		
TNS - 01	Advogado	Advogado – inscrito OAB/MS	VI	1	18	01	6 h
TNS – 02	Contador	Ciências Contábeis – inscrito CRC	VI	1	18	01	8 h
TNS – 03	Jornalista	Comunicação Social – Jornalismo	V	1	18	01	8 h
TNS – 04	Assistente de Administração	Ensino Superior	IV	1	18	03	8 h
TNS-05	Controlador Interno	Ensino Superior	VII	1	18	01	8 h



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Complementar 06/2022

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 7

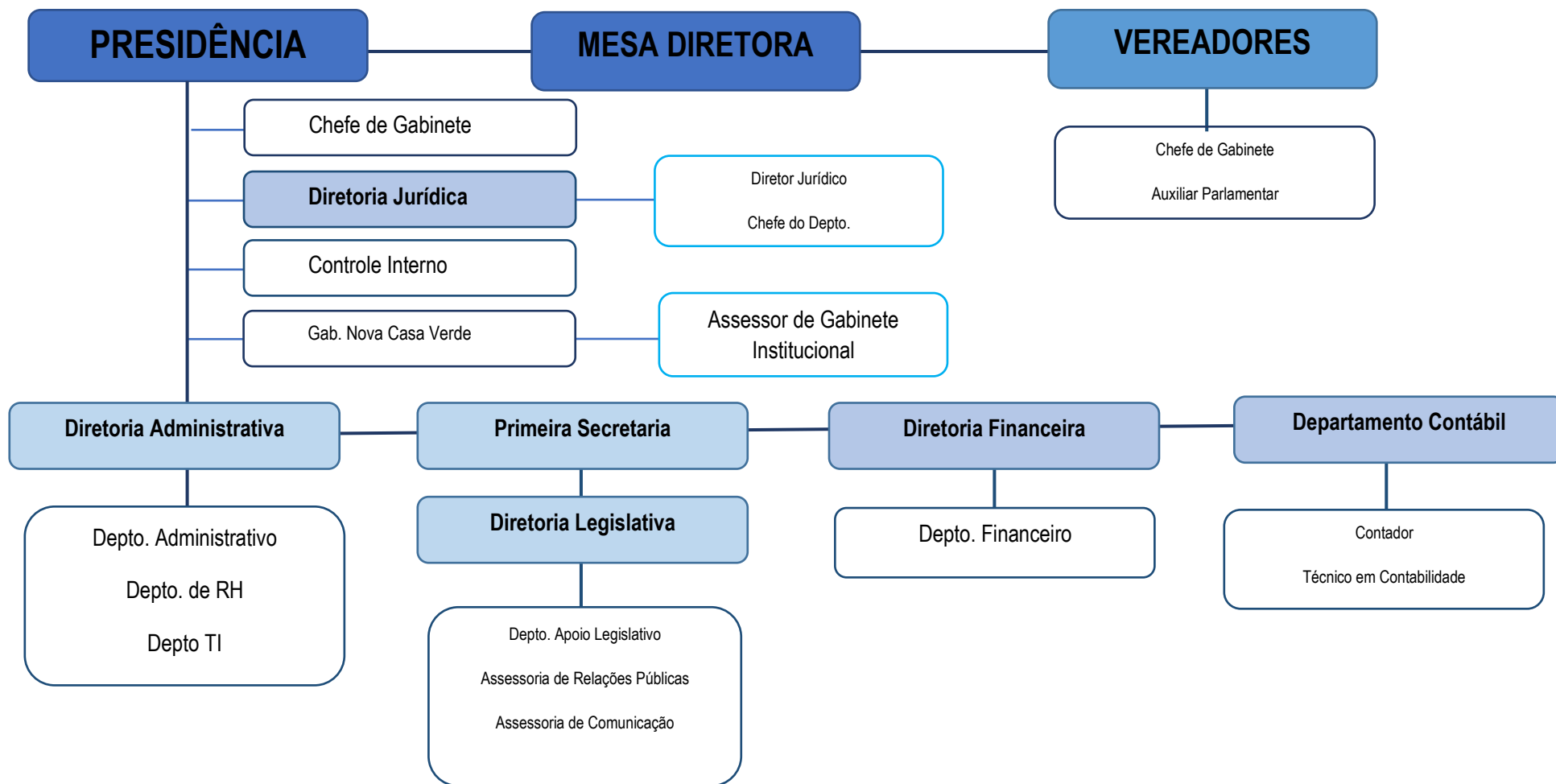
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASS E	NÍVE L	ENQUADRAMENTO: CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO									
		(I)	(II)	(II)	(III)	(IV)	(IV)	(V)	(VI)	(VII)	(VIII)
		AUXILIAR SERV.	GUARDA	AGENTE	AUXILIAR	TECNICO EM	ASSISTENT E DE	JORNAL ISTA	ADVOGA DO	CONTADO R	CONTROLA DOR
		DIVERSOS (SAX-01)	 (SAX-02)	ADMINISTR ATIVO (SAX-03)	ADMINISTR ATIVO (ADM-02)	CONTABILI DADE (ADM-01)	ADMINISTR AÇÃO (TNS-04)	(TNS-03)	(TNS-01)	(TNS-02)	INTERNO (TNS-05)
A	1	1.809,20	2.054,92	2.054,92	3.429,86	5.678,13	5.678,13	5.710,80	11.929,63	7.400,00	7.400,00
	2	1.863,48	2.116,56	2.116,56	3.532,76	5.848,48	5.848,48	5.882,13	12.287,52	7.622,00	7.622,00
	3	1.919,38	2.180,06	2.180,06	3.638,74	6.023,93	6.023,93	6.058,59	12.656,15	7.850,66	7.850,66
	4	1.976,96	2.245,46	2.245,46	3.747,90	6.204,65	6.204,65	6.240,35	13.035,83	8.086,18	8.086,18
	5	2.036,27	2.312,83	2.312,83	3.860,34	6.390,79	6.390,79	6.427,56	13.426,91	8.328,77	8.328,77
	6	2.097,36	2.382,21	2.382,21	3.976,15	6.582,51	6.582,51	6.620,38	13.829,71	8.578,63	8.578,63
B	7	2.160,28	2.453,68	2.453,68	4.095,43	6.779,99	6.779,99	6.819,00	14.244,60	8.835,99	8.835,99
	8	2.225,09	2.527,29	2.527,29	4.218,30	6.983,39	6.983,39	7.023,57	14.671,94	9.101,07	9.101,07
	9	2.291,84	2.603,11	2.603,11	4.344,85	7.192,89	7.192,89	7.234,27	15.112,10	9.374,10	9.374,10
	10	2.360,60	2.681,20	2.681,20	4.475,19	7.408,67	7.408,67	7.451,30	15.565,46	9.655,32	9.655,32
	11	2.431,41	2.761,63	2.761,63	4.609,45	7.630,93	7.630,93	7.674,84	16.032,43	9.944,98	9.944,98
	12	2.504,36	2.844,48	2.844,48	4.747,73	7.859,86	7.859,86	7.905,09	16.513,40	10.243,33	10.243,33
C	13	2.579,49	2.929,82	2.929,82	4.890,16	8.095,66	8.095,66	8.142,24	17.008,80	10.550,63	10.550,63
	14	2.656,87	3.017,71	3.017,71	5.036,87	8.338,53	8.338,53	8.386,51	17.519,07	10.867,15	10.867,15
	15	2.736,58	3.108,24	3.108,24	5.187,97	8.588,68	8.588,68	8.638,10	18.044,64	11.193,16	11.193,16
	16	2.818,68	3.201,49	3.201,49	5.343,61	8.846,34	8.846,34	8.897,24	18.585,98	11.528,96	11.528,96
	17	2.903,24	3.297,54	3.297,54	5.503,92	9.111,73	9.111,73	9.164,16	19.143,56	11.874,83	11.874,83
	18	2.990,33	3.396,46	3.396,46	5.669,04	9.385,09	9.385,09	9.439,09	19.717,86	12.231,07	12.231,07



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORGANOGRAMA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL